ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

PUBLICADO EM: 16 / 08 / 2012
NO JORNAL O FOCO (SUPLEM)
ANO ____ ED N.º 146 PAG. 05

**LEI Nº.825, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.**

**"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS COSTA, Vice-Presidente, **PROMULGO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - As normas anuais fixadas pelo sistema de ensino escolar do Município de Mangaratiba, estabelecendo os critérios para organização de turmas do ensino fundamental, estabelecerão o número máximo de alunos por professor em sala de aula, em cumprimento ao artigo 25, da Lei de Diretrizes e Bases à Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

**Art. 2º** - A fim de atingir um quantitativo capaz de oferecer um ensino de qualidade aos alunos das escolas públicas do ensino fundamental, o sistema de ensino escolar do Município de Mangaratiba, aplicará anualmente um redutor percentual, na proporção de 5% (cinco por cento).

**Art. 3º** - Ao quantitativo definido com o redutor, poderá ser acrescido até dois alunos portadores de necessidades educacionais especiais da mesma espécie de deficiência.

**Art. 4º**- Ao quantitativo definido com o redutor, sempre que haja necessidade pedagogicamente justificada, poderá ser acrescido de até 10% (dez por cento) de alunos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 03 de agosto de 2012.

**JOSÉ CARLOS COSTA**
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba

Câmara Municipal de Mangaratiba

**PROMULGAÇÃO**

Lei promulgada em conformidade com o § 2º do Art.: 74 da Lei Orgânica e Inciso III do Art.: 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba